



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

1º RETIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

Processo Administrativo nº 1991/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI - RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 202 da Constituição Federal/88, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Resolução BACEN nº 4661/2018, Lei Complementar Municipal Nº 1.051, de 10 de Dezembro de 2021 e em observância a Nota técnica da ATRICON nº 01/2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, torna público que será recebida entre os dias **30 de Outubro a 30 de Novembro de 2023, no período das 07h00min às 13h00min**, com abertura prevista para o dia **30 de Novembro de 2023, às 14:00horas**, a documentação prevista nos moldes do item 5.1 do edital do Chamamento Público 002/2023 – Objeto: Contratação de entidade fechada de previdência complementar para prestar o serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementares a serem oferecidos aos servidores públicos tratados na Lei Complementar Municipal Nº 1.051/2021 do Município de São Paulo do Potengi - RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Bento Urbano, nº 04 – Centro, São Paulo do Potengi – RN, de segunda a sexta-feira das 07h00min. as 13h00min. ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopoteng.rn.gov.br e no site www.saopaulodopotengi.rn.gov.br.

São Paulo do Potengi - RN, 27 de Outubro de 2023.

BRUNO GOMES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

1º RETIFICAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI - RN**, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 202 da Constituição Federal/88, Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001, Resolução BACEN nº 4661/2018, Lei Complementar Municipal Nº 1.051, DE 10 de Dezembro de 2021 e em observância a Nota técnica da ATRICON nº 01/2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados a abertura do Chamamento Público nº 002/2023, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares:

01 – DO OBJETO:

1.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto a Contratação de entidade fechada de previdência complementar para prestar o serviço de administração de planos de benefícios previdenciários complementares a serem oferecidos aos servidores públicos tratados na Lei Complementar Municipal Nº 1.051/2021 do Município de São Paulo do Potengi - RN, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos.

1.2 – A apresentação de propostas por Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de São Paulo do Potengi - RN a partir da data de início da vigência do Regime de Previdência Complementar (RPC) de que trata a Lei Complementar Municipal Nº 1.051/2021 (Anexo II).

1.3 – O presente Processo de Seleção tem como escopo o recebimento e seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, visando futura assinatura de Convênio de Adesão.

1.4 – O recebimento das propostas ficará a cargo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 187/2022 do Município de São Paulo do Potengi – RN.

2 – DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocínada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Somente poderão participar do presente processo de seleção as EFPCs regulamente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligadas ao objeto do presente processo seletivo e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

3.2 – A participação neste processo seletivo importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

3.3 – Nos termos do art. 33 da Emenda Constitucional 103/2019 somente as entidades fechadas de previdência complementar estão autorizadas a operar planos de benefícios patrocinados pela União, estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladoras direta ou indiretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

3.4 – Estão impedidas de participar deste Processo seletivo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.4.1 – Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste edital;

3.4.2 – Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;

3.4.3 – Pessoas jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;

3.4.4 – Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;

3.4.5 – Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada;

3.4.6 – Que possua em seu quadro societário servidores públicos vinculados ao Município de São Paulo do Potengi - RN.

4 – CRONOGRAMA:

1. Publicação do edital	Publicação do edital será divulgada no Diário Oficial dos Municípios DOM.	27/10/2023
2. Recebimento de propostas	Recebimento dos documentos para Habilitação e Proposta Técnica, conforme termos deste edital.	30/10/2023 a 30/11/2023
3. Análise / adequação da documentação	O Grupo de Trabalho designado pela Prefeitura de São Paulo do Potengi – RN, avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital.	30/11/2023
4. Resultado da avaliação	O resultado final será divulgado na forma da Lei, podendo ser consultada a documentação apresentada pelas participantes na sede da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi – RN.	05/12/2023
5. Prazo para Recurso	Prazo de 03 dias úteis após a publicação do resultado final para apresentação de razões recursais.	08/12/2023
6. Prazo para Julgamento de Recurso	Divulgação do Resultado de Julgamento dos Recursos apresentados	13/12/2023
7. Encaminhamento à autoridade competente	resultado lavrado pelo Grupo de Trabalho será submetido a Autoridade Superior para, se assim entender, proceder com sua ratificação e, conseqüentemente, sua publicação.	14/12/2023

5 – ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA:

5.1 – As entidades interessadas deverão protocolizar os documentos exigidos para habilitação durante o prazo de vigência do presente Chamamento Público no setor de Protocolo da Prefeitura de São Paulo do Potengi – RN, situada a Rua Bento Urbano, nº 04 – Centro, São Paulo do Potengi – RN, no horário de **07:00 às 13:00 horas, entre os dias 30 de Outubro a 30 de Novembro de 2023.**

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas deverão encaminhar aos membros do Grupo de Trabalho a documentação relacionada a seguir, em original ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

cópia autenticada, em nome do solicitante, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI - RN

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2023

ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI - RN

CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2023

ENVELOPE 2 – PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

6.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo da EFPC, contendo todas as alterações realizadas ou a última devidamente consolidada, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- c) A apresentação da documentação para habilitação, se for o caso, deverá ser acompanhada de procuração emitida pelo representante legal da EFPC, concedendo poderes para realização do procedimento, documento de identidade do outorgado.
- d) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente do representante da EFPC.

6.2.3 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão conjunta como prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e regularidade com a Fazenda Federal, observada sua validade.
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), observada sua validade.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual/Distrital, observada sua validade.
- d) Certidão de Regularidade Trabalhista, na forma do art. 29 V da Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal 12.440/2011

6.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

Obs.: Quando o órgão expedidor emitir somente a Certidão Cível, sem identificar que se trata de Falência, esta Certidão deverá ser apresentada junto de documento do órgão expedidor confirmando que a Certidão emitida inclui Falência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

6.2.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

7 – DA PROPOSTA:

7.1 – Carta Apresentação, assinada pelo dirigente, sócio, proprietário, diretor, superintendente, assemelhado ou representante da entidade participante com poderes para tal investidura devidamente comprovados, contendo informações e declarações, inclusive sobre a inexistência de fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, conforme **Anexo II** deste edital.

7.2 – Proposta Técnica, contendo as informações solicitadas conforme o **Anexo III**.

8 – DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO:

Em atenção a Nota Técnica, apresentamos o contexto da massa de servidores do Município de São Paulo do Potengi - RN, data base Janeiro de 2023.

SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO	
Quantidade de servidores no Total	350
Quantidade de servidores com remuneração acima do teto do RGPS	128
Quantidade de servidores com remuneração igual ou inferior ao teto do RGPS	222

MÉDIA DAS REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO	
Remuneração média entre 1 e 2 salários mínimos	101
Remuneração média entre 2 e 3 salários mínimos	80
Remuneração média entre 3 e 4 salários mínimos	26
Remuneração média entre 4 e 5 salários mínimos	15
Remuneração média acima de 5 salários mínimos	128

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1 – O Grupo de Trabalho avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital.

9.2 – Da avaliação das documentações apresentadas, será lavrada ata circunstanciada pelo Grupo de Trabalho com o resultado do julgamento.

9.3 – O resultado final será divulgado na forma da Lei e encaminhado para a Autoridade Competente para, se assim entender, realizar a ratificação do julgamento.

10 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

10.1 – Dos atos da Administração decorrentes deste chamamento público caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, o qual será endereçado ao Município de São Paulo do Potengi - RN e protocolado no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

10.2 – Os recursos/impugnações deverão ser protocolizados devidamente instruídos em petição original, no Setor de Protocolo Geral do Município – prédio da Sede da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi - RN, situada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

a Rua Bento Urbano, nº 04 – Centro, São Paulo do Potengi – RN, de segunda a sexta-feira das 07h00min. as 13h00min. ou através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

10.3 – Dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto ao Grupo de Trabalho através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br.

10.4 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Grupo de Trabalho decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

10.5 – O Grupo de Trabalho responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.6 – Os esclarecimentos e impugnações serão divulgados pelo Grupo de Trabalho no sítio eletrônico da Prefeitura de São Paulo do Potengi – RN, no campo de licitações pertinente ao presente Chamamento Público.

11 – DA CONTRATAÇÃO:

11.1 – Após análise das propostas, o resultado da classificação será divulgado e encaminhado para a Autoridade Competente para sua ratificação.

11.2 – A contratação decorrente do presente processo de seleção será formalizada por meio de convênio assinado entre as partes que terá vigência por prazo indeterminado.

12 – DA RESCISÃO DA PARCERIA:

12.1 – Constituirão motivos para a rescisão da parceria (conforme artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93):

12.1.1 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas da Lei Complementar nº 108/2001, Lei Complementar nº 109/2001 e/ou do Termo de Convênio (**Anexo V**).

12.1.2 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

12.1.3 – Demais hipóteses previstas nas o art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Adesão.

13 – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

13.1 - O concessionário responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrente de atos ou omissões de sua responsabilidade, o qual não poderá ser excluído ou atenuado em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e a qualquer tempo, a ressarcir-lo integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no Termo de Convênio a ser celebrado.

14 – DAS OBRIGAÇÕES:

14.1 – Obrigações do Patrocinador:

- a) Cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais e estatutárias da Entidade, do regulamento do Plano, e demais documentos vinculados;
- b) Divulgar e oferecer a inscrição no Plano aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do Plano, disponibilizando o acesso à cópia do regulamento do Plano e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

- c) Recepcionar e encaminhar à Entidade as propostas de inscrição dos interessados em participar do Plano, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) Fornecer à Entidade, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) Comunicar à Entidade a perda da condição de servidor, se participante do Plano;
- f) Colaborar, quando requerido pela Entidade, com o recadastramento de participante e de beneficiários do Plano;
- g) Descontar da remuneração de seus servidores as contribuições por eles devidas ao Plano, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, repassar essas contribuições e demais encargos com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do Plano e do respectivo Plano de Custeio;
- h) Fornecer à Entidade, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários que forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela Entidade em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da Entidade, do regulamento do Plano e do Plano de Custeio;
- i) Enviar à Entidade os arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) Indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao Plano;
- k) Comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as partes.

14.2 – Obrigações da Entidade:

- a) Atuar como administradora do Plano no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) Promover campanhas de adesão e esclarecimento dos servidores públicos do município, presenciais e à distância, conforme estabelecido entre as partes convenientes;
- c) Aceitar a inscrição dos servidores elegíveis ao Plano, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido Plano;
- d) Receber, do Patrocinador, as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao Plano, conforme a legislação aplicável, o estatuto da Entidade, o regulamento do Plano e o Plano de Custeio;
- e) Disponibilizar para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do Plano, preferencialmente por meio eletrônico;
- f) Estabelecer, com o Patrocinador, um calendário para a transmissão de informações entre as Partes, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- g) Enviar arquivo mensal para o Patrocinador no formato acordado entre as Partes, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à entidade, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- h) Remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao Patrocinador, relativos ao desempenho do Plano, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- i) Dar ciência ao Patrocinador, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do Plano;
- j) Denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

- k) Manter a independência patrimonial do Plano em relação aos demais planos sob a administração da entidade, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do Patrocinador;
- l) Aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do Plano nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do Plano;
- m) Autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo Patrocinador, uma vez avisada com a antecedência pertinente.

15 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1 – O Termo de Convênio indicará Gestor e Fiscal de Convênio da Patrocinadora.

15.2 – Além da indicação prevista no item 15.1, a entidade escolhida deverá contar com órgão gestor dentro de sua estrutura de governança para atendimento de suas atribuições legais atendida a legislação específica.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 – A participação da EFPC implica na sua aceitação integral e irretroatável dos termos e condições do edital, não sendo aceita, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

16.2 – Fica designado o foro da cidade de São Paulo do Potengi – RN, para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.3 – Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

16.4 – As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.5 – Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Cópia da Lei Complementar Municipal Nº 1.051/2021

ANEXO II – Carta Apresentação

ANEXO III – Modelo Proposta Técnica

ANEXO IV – Ficha De Avaliação da Proposta

ANEXO V – Termo de Convênio - Minuta

São Paulo do Potengi - RN, 27 de Outubro de 2023.

Bruno Gomes de Andrade

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

ANEXO I – CÓPIA DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.051/2021

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.051/2021

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de São Paulo do Potengi, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo do Potengi, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de São Paulo do Potengi a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de São Paulo do Potengi é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo Único. A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou II – Início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS (do Ente) aos segurados definidos no parágrafo único do Art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do Art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no Art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o Art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou por meio da criação de plano de benefícios, administrado por entidade fechada de previdência complementar ou entidade aberta de previdência complementar.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de São Paulo do Potengi de que trata o Art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de São Paulo do Potengi somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:

- I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
- II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta lei, é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo do Potengi.¹

§ 4º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de São Paulo do Potengi é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de São Paulo do Potengi será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

¹ Fica revogado § 3º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 1.051/2021, aprovado e sancionado pela Câmara Municipal, de acordo com matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 11/08/2023, Edição 3095, Código identificador 55446611.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo: I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de São Paulo do Potengi.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Os servidores e membros referidos no Art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no *caput* deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Ente, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição. § 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 856, de 06 de junho de 2014, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

- I - Sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e
- II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º As contribuições do patrocinador de que trata o *caput* deste artigo, incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas neste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e será no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de São Paulo do Potengi que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do Art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite de até 15.000,00 (quinze mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – O limite de até 15.000,00 (quinze mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi, 10 de dezembro de 2021.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

ANEXO II – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

**CARTA APRESENTAÇÃO AO GRUPO DE ESTUDOS
DESIGNADO PELA PORTARIA 187/2022**

Endereço: Sede da Prefeitura Municipal, Rua Bento Urbano, nº 04 – Centro, São Paulo do Potengi – RN.

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023.

Prezados Senhores, (nome da entidade), CNPJ/MF n.º (indicar o CNPJ da entidade/sociedade interessada no credenciamento), sediada (endereço completo), tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

- a) Está apresentando proposta para o credenciamento objeto deste edital;
- b) Aceita plenamente todas as condições do edital do chamamento público;
- c) A nacionalidade do PARTICIPANTE é (indicar a nacionalidade);
- d) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente chamamento e que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar possíveis ocorrências;
- e) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da constituição Federal e nos termos dos artigos 27, inciso V e 78 inciso XVIII, da Lei 8.666/93;
- f) Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

Local, em ____ de _____ de _____

(assinatura)

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

ANEXO III – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

MODELO DA PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ-MF: _____ **FONE:** _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____

1 - Capacidade Técnica:

1.1. Experiência da Entidade

a) Informar a rentabilidade líquida acumulada nos últimos 60 meses da EFPC:

Ano	Rentabilidade ao Ano - %
2022	
2021	
2020	
2019	
2018	
Taxa média no período % a.a.

- Deverá acompanhar comprovação por meio da apresentação dos relatórios obrigatórios enviados à PREVIC. Caso a entidade não possua 5 anos será considerada a média dos anos existentes.

b) Ativo Total da EFPC (em milhões) em 31/12/2022: R\$

- Deverá acompanhar comprovação por meio do balanço patrimonial.

c) Quantitativo de participantes (desconsiderando a população assistida) da EFPC em 31/12/2022:

- Deverá acompanhar comprovação por meio da apresentação dos relatórios obrigatórios enviados à PREVIC.

1.2. Governança

a) Existência de outras instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatório autorizadas pela Resolução CNPC 35/2019.

<input type="checkbox"/> Possui	<input type="checkbox"/> NÃO Possui
---------------------------------	-------------------------------------

- Caso possua deverá ser comprovado a existência pelo instrumento de formação.

b) Existência de auditoria interna instituída pelo conselho deliberativo para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC.

<input type="checkbox"/> Possui	<input type="checkbox"/> NÃO Possui
---------------------------------	-------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

- Caso possua deverá ser comprovado a existência pelo instrumento de formação.

c) Experiência da atual Diretoria Executiva - até a data de publicação do Edital.

Diretoria	Nome do membro da Diretoria Executiva	Tempo de experiência em previdência complementar (anos, meses e dias)
Membro 1		
Membro 2		
Membro 3		
Membro 4		
Membro 5		
Membro 6		
Tempo médio de experiência dos membros da Diretoria Executiva (anos, meses e dias)		

- Comprovação de experiência da diretoria executiva através de documentos oficiais.

d) Experiência da EFPC da data de instituição do 1º plano de Previdência Complementar até a data de publicação do Edital (anos, meses e dias):

- Comprovação de experiência através de documentos oficiais.

2 - Condições Econômicas da Proposta:

2.1. Taxa de carregamento atual:

a) Na taxa de carregamento o percentual máximo de 9% é condição para a aceitação da proposta.

2.2. Taxa de administração atual:

a) Na taxa de administração o percentual máximo de 1% é condição para a aceitação da proposta.

2.3. Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2022 em relação ao total do ativo (recursos administrativos) em 31/12/2022:

2.4. Valor das despesas administrativas acumuladas no ano de 2022 em relação ao número de população (participantes e assistidos) em 31/12/2022: R\$

2.5. Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2022 em relação às receitas administrativas acumuladas em 2022:

3 - Plano de Benefícios:

3.1. Suporte para a implantação e manutenção do plano.

a) Informar os canais de comunicação e recursos ofertados para a implantação e manutenção do plano.

- Aplicativo	() SIM	() NÃO
--------------	---------	---------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

- Portal	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
- E-mail	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
- Atendimento Presencial	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
- Telefone / WhatsApp	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
- Ouvidoria	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
- Canal de Denúncia	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

- Os canais de comunicação e recursos ofertados pontuarão de forma cumulativa.

b) Plano de Educação Previdenciária on-line e/ou presencial (palestras, cursos).

<input type="checkbox"/> Possui	<input type="checkbox"/> NÃO Possui
---------------------------------	-------------------------------------

3.2. Benefícios de Risco

a) O regulamento do plano prevê benefícios de risco:

- Invalidez	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
- Morte	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
- Sobrevivência	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

4 – Informações Complementares

4.1. Informar se a entidade oferecerá simulador de benefícios considerando a migração de regime para não participantes que ingressaram antes do início do RPC e queiram se limitar ao teto:

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
------------------------------	------------------------------

4.2. Em relação a gestão dos investimentos da entidade:

a) Quando a gestão dos investimentos é própria.*

- A gestão de investimentos é própria?	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
- Possui assessoria/consultoria financeira externa?	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

b) Quando a gestão dos investimentos é terceirizada ou mista.*

- Há relatório circunstanciado dos gastos?	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
- Há acompanhamento da qualidade com metas?	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
- Há avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados?	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

* Para o item 4.2 preencher o quadro apenas das opções "a" ou "b".

4.3. Possui atuário.

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
------------------------------	------------------------------

4.4. Possui auditoria externa.

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
------------------------------	------------------------------

4.5. Possui manual de governança e selo de auto regulação.

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
------------------------------	------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

4.6. Divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.

() SIM	() NÃO
---------	---------

4.7. Divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

() SIM	() NÃO
---------	---------

OBSERVAÇÃO - Todos os quesitos que não forem preenchidos e/ou não tiverem sua comprovação acompanhada deste formulário, caso solicitada, terão pontuação "0" (zero).

Declaro que estou ciente e aceito todos os termos do instrumento convocatório.

LOCAL E DATA

Nome completo e assinatura do representante legal da EFPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

ANEXO IV - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ-MF: _____ FONE: _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____

1. Capacidade Técnica

1.1 Experiência da Entidade

a) Informar a rentabilidade líquida acumulada nos últimos 60 meses da EFPC.		
Taxa média no período - % a.a.	Pontuação	Pontuação Atribuída
Igual ou menor que 0%	0	
De 0,01% até 3%	2	
De 3,01% até 6%	5	
De 6,01% até 9%	8	
De 9,01% até 12%	11	
Acima de 12%	14	
b) Ativo Total da EFPC (em milhões) em 31/12/2022.		
Ativo sob gestão em R\$ milhões	Pontuação	Pontuação Atribuída
Até 100 milhões de reais	1	
De 100 milhões e um centavo a 500 milhões de reais	2	
De 500 milhões e um centavo a 2 bilhões de reais	3	
De 2 bilhões e um centavo a 7 bilhões de reais	4	
De 7 bilhões e um centavo a 15 bilhões de reais	5	
Acima de 15 bilhões	6	
c) Quantitativo de participantes (desconsiderando a população assistida) da EFPC em 31/12/2022.		
Número de participantes (ativos)	Pontuação	Pontuação Atribuída
Até 1.000	0,5	
De 1.001 a 2.500	1	
De 2.501 a 5.000	1,5	
De 5.001 a 15.000	2	
De 15.001 a 30.000	3	
Acima de 30.000	4	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

1.2 Governança

a) Existência de outras instâncias de governança, de caráter consultivo ou deliberativo e não obrigatório autorizadas pela Resolução CNPC 35/2019.		
Situação até a data de publicação do Edital	Pontuação	Pontuação Atribuída
Possui	1,5	
NÃO Possui	0	
b) Existência de auditoria interna instituída pelo conselho deliberativo para avaliar de maneira independente os controles internos da EFPC.		
Situação até a data de publicação do Edital	Pontuação	Pontuação Atribuída
Possui	1,5	
NÃO Possui	0	
c) Experiência da atual Diretoria Executiva - até a data de publicação do Edital.		
Tempo médio de experiência dos membros da Diretoria Executiva (anos, meses e dias)	Pontuação	Pontuação Atribuída
Até 5 anos	0	
De 5 anos e 1 dia a 10 anos	0,5	
De 10 anos e 1 dia a 15 anos	1	
Acima de 15 anos	1,5	
d) Experiência da EFPC da data de instituição do 1º plano de Previdência Complementar até a data de publicação do Edital (anos, meses e dias)		
Tempo de experiência da EFPC (anos, meses e dias)	Pontuação	Pontuação Atribuída
Até 5 anos	0	
De 5 anos e 1 dia a 10 anos	0,5	
De 10 anos e 1 dia a 15 anos	1	
Acima de 15 anos	1,5	

2. Condições Econômicas da Proposta

2.1. Taxa de carregamento atual		
Percentual	Pontuação	Pontuação Atribuída
De 7,01% a 9%	1	
De 5,01% a 7%	3	
De 3,01% a 5%	6	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

De 1,01% a 3%	8	
De 0,5% a 1%	10	
De 0,00% a 0,49%	12	
2.2. Taxa de administração atual		
Percentual	Pontuação	Pontuação Atribuída
De 0,81% a 1%	1	
De 0,61% a 0,80%	3	
De 0,41% a 0,60%	6	
De 0,21% a 0,40%	8	
De 0,01% a 0,20%	10	
0,00%	12	
2.3. Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação ao total do ativo (recursos administrativos) em 31/12/2022.		
Despesas administrativas / Total do ativo	Pontuação	Pontuação Atribuída
Acima de 1,50%	0	
De 1,00% a 1,50%	1	
De 0,50% a 0,99%	3	
De 0,20% a 0,49%	5	
Menos de 0,20%	7	
2.4. Valor das despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação ao número de população (participantes e assistidos) em 31/12/2022.		
Despesas administrativas / Número de população (participantes e assistidos)	Pontuação	Pontuação Atribuída
Acima de R\$ 2.500,00	0	
De R\$ 2.000,00 a R\$ 2.500,00	1	
De R\$ 1.500,00 a R\$ 1.999,99	3	
De R\$ 1.000,00 a R\$ 1.499,99	5	
Menos de R\$ 1.000,00	7	
2.5. Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação às receitas administrativas acumuladas em 2022.		
Despesas administrativas / Receita administrativa	Pontuação	Pontuação Atribuída
Acima de 1,00%	0	
De 0,70% a 1,00%	3	
De 0,50 % a 0,69 %	5	
Abaixo de 0,50%	7	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

3. Plano de Benefícios

3.1 Suporte para a implantação e manutenção do plano.

a) Informar os canais de comunicação e recursos ofertados para a implantação e manutenção do plano.			
Canais e recursos	Pontuação para recursos ofertados (SIM)	Pontuação para recursos (NÃO) ofertados	Pontuação Atribuída
Aplicativo	0,5	0	
Portal	0,3	0	
E-mail	0,3	0	
Atendimento Presencial	0,5	0	
Telefone / WhatsApp	0,3	0	
Ouvidoria	0,3	0	
Canal de Denúncia	0,3	0	
b) Plano de Educação Previdenciária on-line e/ou presencial (palestras, cursos).			
	Situação	Pontuação	Pontuação Atribuída
	Possui	2,5	
	NÃO Possui	0	

3.2 Benefícios de Risco

a) O regulamento do plano prevê benefícios de risco.			
Riscos	Pontuação para recursos ofertados (SIM)	Pontuação para recursos ofertados (NÃO)	Pontuação Atribuída
Invalidez	1,8	0	
Morte	1,8	0	
Sobrevivência	1,4	0	

4. Informações Complementares

4.1 Informar se a entidade oferecerá simulador de benefícios considerando a migração de regime para não participantes que ingressaram antes do início do RPC e queiram se limitar ao teto.		
Oferecerá simulador de benefícios	Pontuação	Pontuação Atribuída
SIM	1,5	
NÃO	0	

4.2 Em relação a gestão dos investimentos da entidade:			
a) Quando a gestão dos investimentos é própria.*			
Quesitos	SIM	NÃO	Pontuação Atribuída
A gestão de investimentos é própria?	4	0	
Possui assessoria/consultoria financeira externa?	2	0	
b) Quando a gestão dos investimentos é terceirizada ou mista.*			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
 licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

Quesitos	SIM	NÃO	Pontuação Atribuída
Há relatório circunstanciado dos gastos?	2		
Há acompanhamento da qualidade com metas?	2		
Há avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados?	2		

* Para o item 4.2 pontuar apenas as opções “a” ou “b”.

4.3. Possui atuário.	Pontuação	Pontuação Atribuída
SIM	1,5	
NÃO	0	
4.4. Possui auditoria externa.	Pontuação	Pontuação Atribuída
SIM	1,5	
NÃO	0	
4.5. Possui manual de governança e selo de auto regulação.	Pontuação	Pontuação Atribuída
SIM	1,5	
NÃO	0	
4.6. Divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.	Pontuação	Pontuação Atribuída
SIM	1,5	
NÃO	0	
4.7. Divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.	Pontuação	Pontuação Atribuída
SIM	1,5	
NÃO	0	
Total - pontuação máxima - 100 (cem) pontos		

Recomendações/Alterações/Sugestões da Comissão de Seleção	
Membro da Comissão de Seleção	Assinatura

_____, em _____ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

ANEXO V – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

TERMO DE CONVÊNIO DE ADESÃO – MINUTA

De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.079.779/0001-61, com sede à Rua Bento Urbano, nº 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. Eugênio Pacelli Araújo Souto, inscrito no CPF (MF) sob o nº 367.484.394-34, com RG nº 606.785 – ITEP/RN, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado no município de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas competências, doravante denominado Patrocinador e, de outro lado, a _____, entidade fechada de previdência complementar, com sede na _____, CEP: _____, CNPJ sob o nº _____, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Diretor Presidente Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada _____, ou simplesmente Entidade, Celebram o presente Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **Patrocinador** ao **Plano**, sob a administração da **Entidade**, na forma aqui ajustada.
- 1.2. O **Plano**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.
 - 1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do PLANO e demais documentos a este vinculados abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.
 - 1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **Plano** e demais documentos a este vinculados.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do Patrocinador

- 2.1. São obrigações do **Patrocinador**:
 - a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **Entidade**, do regulamento do **Plano**, e demais documentos a este vinculados;
 - b) divulgar e oferecer a inscrição no **Plano** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **Plano**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **Plano** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
 - c) recepcionar e encaminhar à **Entidade** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **Plano**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
 - d) fornecer à **Entidade**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
 - e) comunicar à **Entidade** a perda da condição de servidor, se participante do **Plano**;
 - f) colaborar, quando requerido pela **Entidade**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **Plano**;
 - g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **Plano**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **Plano** e do respectivo Plano de Custeio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

- h) fornecer à **Entidade**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **Entidade** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **Entidade**, do regulamento do **Plano**, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à **Entidade** os arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **Plano**;
- k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **Partes**. **Cláusula Terceira – Das Obrigações da Entidade.**

3.1. São obrigações da **Entidade**:

- a) atuar como administradora do **Plano** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **Plano**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **Plano**;
- c) receber, do **Patrocinador**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **Plano**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **Entidade**, o regulamento do **Plano**, e o Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **Plano**, preferencialmente por meio eletrônico, as contribuições de seus servidores vertidas ao **Plano**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **Entidade**, o regulamento do **Plano**, e o Plano de Custeio;
- e) estabelecer, com o **Patrocinador**, um calendário para a transmissão de informações entre as **Partes**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o **Patrocinador** no formato acordado entre as **Partes**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **Entidade**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **Patrocinador**, relativos ao desempenho do **Plano**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao **Patrocinador**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **Plano**;
- i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do **Plano** em relação aos demais planos sob a administração da **Entidade**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **Patrocinador**;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **Plano** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **Plano**;
- l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **Patrocinador**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

Cláusula Quarta – Da Confidencialidade

4.1. As **Partes** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações;
- b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **Partes**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **Entidade** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

Cláusula Quinta – Do Custeio do Plano e da Solidariedade

5.1. A responsabilidade do **Patrocinador** no custeio do **Plano**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **Plano** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **Patrocinador** e quaisquer outros patrocinadores do **Plano**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **Plano**.

5.3. O **Patrocinador** do **Plano** não responde pelas obrigações assumidas pela **Entidade** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **Entidade** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **Plano**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

Cláusula Sexta – Da Retirada de Patrocínio

6.1. O **Patrocinador** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **Patrocinador**, no caso de requerimento de sua retirada do **Plano**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **Entidade**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o PLANO, no tocante aos direitos da ENTIDADE e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do PATROCINADOR não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a ENTIDADE.

Cláusula Sétima – Das Sanções

7.1 O **Patrocinador** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **Entidade** e pelo regulamento do **Plano** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

Cláusula Oitava – Do Exercício dos Direitos

8.1 A abstenção, por parte da **Entidade**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio, não implicará em novação, nem impedirá a **Entidade** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
Comissão Permanente de Licitações

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-4910

Cláusula Nona – Da Duração do Convênio

9.1 O presente Convênio vigorará a partir da sua aprovação pelo órgão governamental competente e por prazo indeterminado.

Cláusula Décima – Da Solução de Questões

10.1. As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Gestão e Fiscalização

11.1. A execução do objeto deste Termo de Convênio será fiscalizada pelo servidor responsável pela gestão de convênios da Prefeitura de São Paulo do Potengi - RN.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo do Potengi – RN, para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando, as **Partes**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **Partes**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo do Potengi – RN, em ___ de _____ de _____.

PATROCINADOR

ENTIDADE